

vendo o restante ser realizado até 30 de Junho de 2006; uma quota do valor nominal de 3500 euros, pertencente a Martim Leitão Anahory, realizada em 2700 euros, devendo o restante ser realizado até 30 de Junho de 2006; uma quota do valor nominal de 1500 euros, pertencente a Sara Leitão Anahory Correia de Sampaio, integralmente realizada.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

2006757210

QUINTA DO MONDEGO — RESTAURANTE BAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-PD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 650/990520; identificação de pessoa colectiva n.º 504473042.

Certifico que foram depositados na pasta da respectiva sociedade os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999 relativa à sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

29 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*.

3000227817

RÁDIO ALVOR, C. R. L.

Anúncio n.º 7929-PE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 36/021106; identificação de pessoa colectiva n.º 501852280; inscrição E-2; número e data da apresentação: 19/021106.

Certifico que foi feito o reforço e alteração ao contrato social da sociedade em epígrafe, ficando o artigo 4.º com a seguinte redacção:

Facto inscrito: reforço e alteração ao contrato social.

Artigo 4.º — quantia em que o capital foi aumentado: 1502,40 euros, realizado em dinheiro.

Capital mínimo: 2500 euros.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos*.

3000102472

RAMOS & PERALTA, L.^{DA} (em liquidação)

Anúncio n.º 7929-PF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 42 062/440621; identificação de pessoa colectiva n.º 500226989; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 88/011119.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução.

Data: 24 de Outubro de 2001

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2002. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000019543

RAÚL DA SILVA — PRODUTOS DO MAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-PG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6055/20010330; identificação de pessoa colectiva n.º 505353202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010330.

Certifico que:

- 1) Raul da Silva, divorciado, Rua das Oliveiras, 32, Setúbal;
- 2) Maria de Fátima de Jesus Oliveira e Silva dos Santos, viúva, Rua das Oliveiras, 32, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Raul da Silva — Produtos do Mar, L.^{da}, tem a sua sede social na Rua das Oliveiras, 32, em Setúbal, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado, desde a data do seu registo.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral de produtos do mar.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros ou 2 004 820\$, à taxa de conversão fixada pelo Conselho de União Europeia nos termos do artigo 109.º-L, n.º 4, 1.º período, do tratado que institui a Comunidade Europeia, que nesta data se cifra em 200,482 escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de 5000 euros ou 1 002 410\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a 10 vezes o valor do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entra sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Se a sociedade não consentir na cessão e deliberar a aquisição da quota, observar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entra a sociedade e o sócio;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente pacto;
- c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;
- d) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- e) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- f) Quando, por divórcio, o casamento de qualquer sócio for dissolvido e, em consequência, a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge do sócio.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso das alíneas b) e f) do n.º 1, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em seis prestações semestrais, iguais, sucessivas e sem juros.

Artigo 6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos seus sucessores, os quais, se pretenderem continuar na sociedade e, sendo mais do que um, devem designar no prazo de 30 dias após o óbito, um representante comum, não podendo tal designação recair sobre um estranho.

2 — Não querendo os sucessores do falecido permanecer na sociedade, poderão exigir que esta amortize ou adquira a quota nos termos da lei.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ficando desde já designado gerente o sócio Raul da Silva.